ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /25

Obriga a calendarização e sua divulgação das ações sociais permanentes e ou periódicas, realizadas pelo Município de Natal/RN.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As ações sociais permanentes e ou periódicas, realizadas pelo Município de Natal, devem ser calendarizadas e divulgadas anualmente, pelo Poder Público Municipal a fim de promover a necessária publicização dos atos e incentivar a participação popular.

§ 1º. A calendarização deve contemplar os períodos de inscrição em programas sociais eventuais ou permanentes.

§ 2º. A divulgação do calendário deve ocorrer através dos meios de comunicação usuais, incluindo obrigatoriamente as redes sociais institucionais.

§ 3º. A divulgação do calendário e estabelecimento de datas pode ser estimada, podendo sofrer alterações em remarcações, mas não superiores a 30 (trinta) dias entre a data inicialmente prevista e a nova data agendada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 18 de Fevereiro de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição em apreço atende a interesses específicos e institucionais, visando promover melhor destinação aos bens públicos, e celeridade no processo de destinação.

Especificamente sobre a proposição e seu conteúdo, este encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

In casu, é importante explicar que a proposta em apreço busca impor legalmente equilíbrio nas relações públicas, principalmente sob a égide da efetivação do **princípio da publicidade**, nos termos do artigo 37 da CF/88. Além de, indiretamente, inibir possível promoção pessoal do agente público à frente de qualquer pasta que atue no desenvolvimento e ações sociais, isto porque, é inegável que equivocadamente há confusão entre o agente público e a ação social desenvolvida pelo ente público, sendo em verdade, esta segunda um direito assegurado a todos e independente da vontade privada do gestor.

Considerando que a questão pertine à seara do Direito Administrativo, especialmente a matéria relativa à gestão dos próprios atos, a proposição objetiva fomentar a publicidade, legalidade e impessoalidade, além de promover indiretamente uma maior participação popular na administração pública.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

\

PRETO AQUINO

Vereador - Autor